



LIDO NO EXPEDIENTE DE 09/10/2007

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 16/10/2007

Presidente

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 035/2007, QUE DESAFETA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, PARA FINS DE DOAÇÃO, AS ÁREAS QUE INDICA.

Trata-se do Projeto de lei nº 035/2007, proposto no dia 04 de outubro de 2007, por iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que desafeta da qualidade de bem público de uso comum, para fins de doação, as áreas que indica.

Na Mensagem do Projeto, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal assevera que a descaracterização da qualidade de bem público, tem como finalidade contemplar, mediante doação, a Associação Beneficente do bairro Kadija, entidade civil sem fins lucrativos.

VOTO:

A Lei Orgânica do Município, Lei Orgânica, reza em seu art. 111, inciso I, que a alienação de bem público subordina-se a existência de interesse público devidamente justificado, devendo ser precedida de avaliação, autorização legislativa e procedimento licitatório, ressalvando-se a hipótese de doação, que está dispensada de licitação, porém deve conter, obrigatoriamente, encargos para o donatário, prazo para o cumprimento e cláusula de retrocessão, senão vejamos:

“Art. 111 – A alienação, o gravame, ou cessão de bens municipais, a qualquer título, subordinam-se à existência de interesse público devidamente justificado e serão sempre precedidos de avaliação, autorização legislativa e processo licitatório”.

Como pode-se depreender da análise do texto retrocitado, o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação Municipal que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos prescrito no inciso I, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal.



Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer dispositivo legal, quer seja constitucional ou infra constitucional.

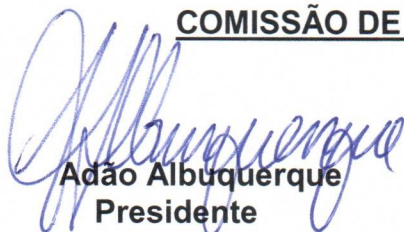
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

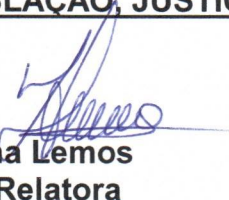
PARECER:

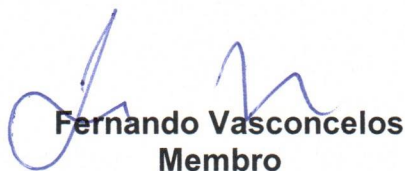
Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 035/2007 encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida à competência em razão da matéria, opinamos favoravelmente a sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 09 de outubro de 2007.

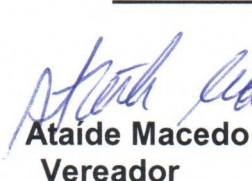
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

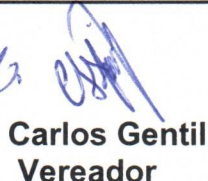

Adão Albuquerque
Presidente



Irma Lemos
Relatora


Fernando Vasconcelos
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Ataíde Macedo
Vereador


Carlos Gentil
Vereador

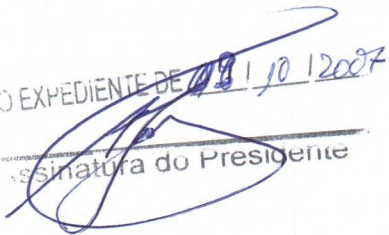

Lygia Matos
Vereadora

APROVADO

Em: 16/10/2007


Presidente

EXPEDIENTE DE 09/10/2007


Assinatura do Presidente